



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

EMENDA - Nº 14/2017	Aprovada por:	4x3
	DATA da aprovação:	21/08/2017

PROPOSTA DE EMENDA

Ementa da EMENDA:

Emenda do PL 30/2017 – PROFESSORES

Laranja da Terra/ES, 18 de agosto de 2017.

Exmos. Vereadores Municipais,

Trata-se o presente de Emenda, na forma do Regimento, ao artigo 1º do Projeto de Lei de nº 30/2017, a fim de prorrogar os contratos dos professores em designação temporária e também disciplinar critérios de extinção de contratos com base na Lei 810/2017.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 30/2017 oriundo do Exmo. Prefeito Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam alterados o Anexo VI da Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério de Laranja da Terra, alterado anteriormente pela Lei Municipal nº 0795, de 01 de Agosto de 2016, para que seja modificada a quantidade de professores (MaM.Pa) e pedagogos efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a nova demanda desta Secretaria, e o § 1º do art. 4º da Lei Municipal de nº 810/2017 e acrescido o parágrafo único ao artigo 13 da mesma Lei, prorrogando-se os contratos até 31 de dezembro de 2018 e disciplinando os critérios de extinção dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Com as alterações propostas na referida Lei, o art. 2º do Projeto passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O anexo VI da Lei Municipal nº 226/1997, o § 1º do art. 4º da Lei Municipal da nº 810/2017, passam a vigorar com nova redação, bem como o art. 13 da Lei Municipal de nº 810/2017 fica acrescido do parágrafo único na forma dos incisos abaixo:

I - [...] – mantida a redação do Projeto de Lei;

II - § 1º. Os contratos firmados com base nesta Lei ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2018;

III – Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá envidar esforços para realocar o profissional antes de extinguir o contrato, devendo, em todo o caso, justificar a impossibilidade de manutenção do contrato.

As emendas em comento terão a seguinte ementa:

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 30/2017, dando nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei Municipal de nº 811/2017, além de acrescentar nesta o Parágrafo Único ao art. 13 nesta mesma Lei.

A justificativa da presente emenda consiste no fato de que com a criação de novas vagas de professores efetivos, é importante que se busque um equilíbrio com os professores em designação temporária, assegurando-se contratações para mais de um ano na Administração.

É importante deixar registrado que a manutenção dos contratos é importante para a Administração que economizará com rescisões e terá mais tempo de se organizar num planejamento a longo prazo com seus professores, dando ainda mais segurança jurídica aos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

A justificativa, em específico, de exigir da Administração uma certa justificativa para a extinção do contrato, vem de uma interpretação sistêmica – ordenamento vem de ordem – a fim de que preserve-se o disposto na Lei nº 810/2017, a qual visou dar segurança aos contratados que precisam entender os motivos de sua extinção contratual.

Justifica-se o presente para ser mais preciso no que tange às despesas de ordem de pessoal, autorizando, de fato, os Poderes a tomarem suas providências dentro da legalidade.

GILSON GOMES FILHO

Presidente